



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 39/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 24/10/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e
7 quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da
8 Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº
9 012/2021, nº 065/2023 e nº 396/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
10 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida**
11 **Márcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**,
12 **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**,
13 **Túlio Marco Castro Barreto**. **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo
14 Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros.
15 Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.354/2024,**
16 **Referente a Solicitação de Revisão de Aposentadoria da Servidora Aposentada**
17 **Marlene Braga**, matrícula nº 3.718, cargo **Fiscal de Tributos – Pleno J,**
18 **Apensado a este o processo de aposentadoria nº 3.025/2017**. **INTRODUÇÃO:** O
19 presidente **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o presente relatando que o objetivo da
20 análise é o pedido de revisão de cálculos de aposentadoria formulado pela servidora
21 aposentada Sra. Marlene Braga, Fiscal de Tributos – Pleno - J, matrícula 3.718,
22 protocolado em 31 de julho de 2024 (fls. 02). O pedido foi encaminhado para a
23 Comissão por determinação da Diretora Previdenciária à época, Senhora Hélida
24 Márcia, por meio de despacho datado de 29 de agosto de 2024 (fl. 57) conforme
25 transcrito: *“Trata-se de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA*
26 *formulado pela Sra. MARLENE BRAGA, Fiscal de Tributos, matrícula 3.718,*
27 *protocolado em 31 de julho de 2024. A requerente solicita em requerimento de fls.*
28 *02, uma revisão nos cálculos de sua aposentadoria, tendo em vista a publicação das*
29 *Leis Complementares nº 338/2024 e 339/2024. Cabe ressaltar que a servidora foi*
30 *aposentada por tempo de contribuição e idade com base no Art. 6º da Emenda*
31 *Constitucional nº 41/2003, Art. 49 da Lei Complementar nº 138/2009, bem como os*
32 *§§ 5º e 6º do Art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 011/1998, incluídos pela Lei*

B

[Handwritten signature]

1
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 Complementar nº 051/2005. Considerando que a Lei Complementar Municipal nº
34 338/2024, não foi publicada isoladamente, tendo sido publicada em conjunto a Lei
35 Complementar Municipal nº 339/2024 que, acrescenta o § 7º. Ao Artigo 38, da Lei
36 Complementar Municipal nº 011/1998, não há por que analisar o pedido apenas à
37 Luz da Lei Complementar nº 338/2024. Diante do exposto, solicito a esta Comissão
38 que proceda a análise e manifestação, a fim de verificar se o servidor faz jus à
39 revisão pretendida, conforme as novas legislações mencionadas.” Os membros
40 ressaltam que o pedido de revisão será analisado à luz das Leis Complementares nº
41 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária vigente, a fim de
42 verificar se a servidora faz jus à revisão pretendida, observando os seguintes
43 aspectos: Legitimidade: Se o servidor atende aos requisitos para requerer a revisão,
44 conforme a legislação mencionada. Meritório: Se o servidor possui direito à revisão,
45 tendo em vista as novas normas legais e as peculiaridades de seu caso.
46 Procedimentos: Se o pedido foi apresentado em conformidade com as normas e
47 procedimentos estabelecidos para a revisão de aposentadoria. Após a análise do
48 exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes no processo: **1)** A
49 servidora Sra. Marlene Braga teve sua concessão de aposentadoria datada em 10
50 de maio de 2018, conforme Portaria nº 126/2018 (fls. 80 e 81 do processo de
51 aposentadoria nº 3.025/2017) com a fundamentação no Artigo 6º, da Emenda
52 Constitucional nº 41 e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo
53 computado em seus proventos o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos – Pleno
54 – J, 30% do vencimento-base a título de Risco de Vida, 40% do vencimento-base a
55 título de Adicional de Tempo de Serviço, 80% da Produtividade de Fiscal
56 Incorporada, de acordo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.617/2005. **2)** O membro
57 **Priscila Vasconcellos** realizou consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do
58 Rio de Janeiro a fim de verificar se o processo de aposentadoria já havia sido
59 registrado, uma vez que a informação não consta junto aos autos. Após a verificação
60 consta o envio do Processo, protocolado sobre o nº 230.638-4/2018 no Tribunal de
61 Contas do Estado do Rio de Janeiro, estando o ato concessório da aposentadoria
62 registrado no dia 10 de junho de 2019. **3)** Os membros ressaltaram que, à luz da
63 fundamentação exposta, o processo de sua aposentadoria foi analisado e
64 homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). Assim,

2

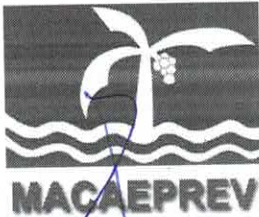


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 o ato de aposentadoria é legítimo e a paridade estabelecida pela Emenda
66 Constitucional nº 41/2003 configura-se como um importante instrumento de proteção
67 dos direitos dos servidores públicos aposentados, refletindo uma política de
68 valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado ao longo de suas
69 carreiras. Essa medida visa promover a justiça salarial e garantir que os servidores
70 aposentados continuem a receber uma remuneração compatível com os valores
71 praticados, fundamentando-se no princípio da dignidade. **4)** Em razão da relevância
72 do assunto e para garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros desta
73 comissão sugerem que o presente processo seja encaminhado à assessoria jurídica
74 do Macaeprev. Tal medida é necessária para que seja realizada uma análise
75 minuciosa, com o intuito de verificar a existência de qualquer demanda judicial em
76 curso que possa ter como objeto o ressarcimento das contribuições previdenciárias,
77 caso seja positivo, que o setor de arrecadação esteja ciente ao realizar a certificação
78 dos recolhimentos; **5)** Os membros desta comissão, por unanimidade, manifestaram-
79 se favoravelmente ao deferimento do pedido de revisão e sugerem que o Diretor
80 Previdenciário, senhor Júlio Viana, determine o encaminhamento do processo à área
81 de Arrecadação, para que sejam certificados, em cada competência, as verbas de
82 produtividade que sofreram recolhimentos previdenciários; **CONCLUSÃO:** Os
83 membros, por unanimidade, sugerem pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado
84 pela servidora Sra. Marlene Braga e que a Diretoria Previdenciária realize os
85 seguintes prosseguimentos: **1)** Que seja dada ciência à servidora desta Ata; **2)** Que
86 seja encaminhado o presente processo ao setor Jurídico do Macaeprev para haja
87 verificação se há existência de qualquer demanda judicial em curso que possa ter
88 como objeto o ressarcimento das contribuições previdenciárias e se positivo, que
89 junte aos autos a decisão judicial; **3)** Que seja encaminhado o p.p. para o setor de
90 arrecadação para que o mesmo certifique os valores de cada competência que
91 incidiu contribuição, observando se há decisão judicial. **4)** Que seja dada ciência à
92 Presidência deste Instituto. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos
93 foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de
94 Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
95 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

96

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

97

98

99


Adilson Gusmão dos Santos


Jesse Silveira de Souza Junior

100

101

102  Carolina Quintino Teixeira Benjamin Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

103

104

105 
Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour

106

107

108 
Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto